



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

|                                                            |       |
|------------------------------------------------------------|-------|
| Câmara Municipal de<br>São Francisco do Guaporé-RO         |       |
| Secretaria Legislativa                                     |       |
| 23 AGO. 2019                                               |       |
| Doc. Recebido                                              |       |
| às                                                         | horas |
| Gilson da Silva Paulino<br>SECRETÁRIO LEGISLATIVO<br>CMSFG |       |

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº \_\_\_\_\_/2019.  
PROJETO DE LEI N.º 30 /2019.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal **“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: Suplementação da ficha de Despesa com aquisição de Material de Consumo para manutenção de pontes, pontilhões e bueiros.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos**, uma vez que a previsão orçamentaria, não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. 23 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
GISLAÍNE CLEMENTE  
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 90 /2019

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

**Valores:**

|                               |                                                    |                        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------|
| 02.                           | PODER EXECUTIVO                                    |                        |
| 02.06.                        | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.      |                        |
| 02.06.26.782.                 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO.                             |                        |
| 02.06.26.782.0025.            | PONTES PARA O FUTURO.                              |                        |
| <b>02.06.26.782.0025.2072</b> | <b>MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS.</b> |                        |
| <b>3.3.90.30</b>              | <b>FICHA: 402</b> Material de Consumo              | R\$ 108.000,00.        |
| <b>Total do Crédito</b>       |                                                    | <b>R\$ 108.000,00.</b> |

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir.

**Unidade Orçamentaria:**

**Valores:**

|                               |                                               |                        |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
| 02.                           | PODER EXECUTIVO                               |                        |
| 02.06.                        | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. |                        |
| 02.06.26.782.                 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO.                        |                        |
| 02.06.26.782.0025.            | PONTES PARA O FUTURO.                         |                        |
| <b>02.06.26.782.0025.1031</b> | <b>PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS.</b>          |                        |
| <b>4.4.90.51</b>              | <b>FICHA: 400</b> Obras e Instalações         | R\$ 108.000,00.        |
| <b>Total do Crédito</b>       |                                               | <b>R\$ 108.000,00.</b> |

**Art. 3º** - A abertura do **Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO,  
**23 de Agosto de 2019**

  
Gislaine Clemente  
**Prefeita Municipal**